

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **PARANÁ ESPORTE**, autarquia estadual instituída pela Lei Estadual nº 11.066/1995 e alterada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, com sede na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020, Bairro Capão, CEP 82.810-400, Município de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, do Decreto Estadual nº 4.507/2009, demais dispositivos aplicáveis, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/1993, representada pela Comissão de Licitações nomeada pela **Resolução nº 05/2020**, vem tornar público o presente Edital de Credenciamento e seus anexos.

**1. OBJETO**

O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas hoteleiras e similares, ou agências de turismo, que possam prestar serviços de acomodação para hospedagem no Estado do Paraná, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos para atendimento da demanda dos eventos do PARANÁ ESPORTE no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 4.507/2009.

**2. PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir de **04/04/2022**, devendo ser inseridos diretamente no link <https://www.esporte.pr.gov.br/Credenciamento-de-Hospedagem-2022>, assim como todos os documentos necessários para a efetivação do credenciamento.

**3. ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

**3.1 ESCLARECIMENTOS:**

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos e providências, devendo ser encaminhados à Comissão de Licitações, para o e-mail [credenciamentos@esporte.pr.gov.br](mailto:credenciamentos@esporte.pr.gov.br).

**3.2 RECURSOS**

Eventuais recursos poderão ser interpostos pelos interessados e dirigidos à Comissão de Licitações, desde que observados a forma e os prazos previstos neste edital.

**3.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:**

No curso do credenciamento, os autos deste procedimento estarão à disposição dos interessados junto à Comissão de Licitações.

**4. LEGISLAÇÃO**

O edital de credenciamento será regido pela Lei n.º 8666/1993, pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pelo Decreto Estadual n.º 4.507/2009 e suas alterações.

**5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**Dotação orçamentária: 413.427.812.055.003 – IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES**

**Elementos da despesa: 3390.3980– HOSPEDAGENS Fontes: 281**

**Dotação orçamentária: 410.112.368.056.371 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL**

**Elementos da despesa: 3390.3900– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS Fontes: 100**

**6. ANEXOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (LEI FEDERAL Nº 9.854/99)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**1. DO OBJETO E SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS**

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas hoteleiras e similares, ou agências de turismo, que possam prestar serviços de acomodação para hospedagem no Estado do Paraná, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos para atendimento da demanda dos eventos do PARANÁ ESPORTE no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 4.507/2009.

**2. DAS EXIGÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderá se credenciar toda e qualquer Pessoa Jurídica que satisfaça todas as exigências estabelecidas neste edital, em observância aos requisitos mínimos expostos no Anexo I – Termo de Referência;  
2.1.2. Os valores máximos para contratação estão demonstrados no Anexo I – Termo de Referência.

**3. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1. O pedido de credenciamento, conforme Anexo II, deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação para pré-qualificação solicitados no item 4 deste Edital, a partir de **04/04/2022**.

3.1.1 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e, caso não seja passível a sua regularização, podendo este emendá-lo e reapresentá-lo durante a vigência deste Edital, após corrigidos as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão de Licitações.

3.2 A apresentação do pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, as condições deste Edital e de seus anexos, assim como na legislação aplicável.

3.3 Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir de **04/04/2022**, devendo ser inseridos diretamente no link <https://www.esporte.pr.gov.br/Credenciamento-de-Hospedagem-2022>, assim como todos os documentos necessários para a efetivação do credenciamento.

3.4 Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, as quais poderão solicitar seu credenciamento durante todo o período de vigência.

3.5 Não poderão participar pessoas jurídicas que:

3.5.1 tenham sido declarados inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

3.5.2 estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária em âmbito estadual;

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

3.5.3 Estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito estadual, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

3.5.4 Não funcionem no País, se encontrem sob **falência, concordata**, dissolução ou liquidação;

3.5.5 Um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

3.5.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

3.5.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.6 Além destas condições gerais deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital, especialmente àquelas relacionadas à qualificação técnica.

3.7 A Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação.

3.8 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do artigo 4º do Decreto Estadual n.º 4.507/2009.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

4.1. O interessado em credenciar-se deverá apresentar a documentação elencada no tópico de Habilitação descrito no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com sua natureza jurídica.

#### **5. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DOS RECURSOS**

5.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o termo de credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

5.1.1. Os resultados das pré-qualificações serão publicados no Diário Oficial do Estado e divulgados no sítio eletrônico da Paraná Esporte mensalmente.

5.2. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, na pré-qualificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado;

5.2.1. Os recursos referidos no item 5.2 deste Edital serão recebidos por meio do e-mail [credenciamentos@esporte.pr.gov.br](mailto:credenciamentos@esporte.pr.gov.br) ou por meio do sistema e-protocolo, e dirigidos a Comissão de Licitações que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, que decidirá acerca do recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, devendo publicar a sua decisão em 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial do Estado.

5.3. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a Paraná Esporte, de acordo com sua demanda, poderá convocar por meio do e-mail informado na ficha de credenciamento os credenciados para nova análise de documentação, a qual deverá ser

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

confirmada como regular para fins de prestação dos serviços e de pagamento. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

5.3.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 5.3, com documentação regular, participarão normalmente das demandas;

5.3.4. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.3.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Paraná Esporte em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a autarquia poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e demais situações previstas nos Decretos Estaduais n.º 4507/2009 e n.º 4732/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.3.6 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 São obrigações dos credenciados:**

6.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;

6.1.2 Manter todas as condições de pré-qualificação para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

6.1.3 Comunicar a Paraná Esporte, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

6.1.5 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Paraná Esporte ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

6.1.7 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ou a Paraná Esporte, cujas reclamações se obrigam a atender.

6.1.8 Relatar a Paraná Esporte toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.9 Possuir conta-corrente em instituição financeira indicada pelo Estado, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016.

6.1.10 Outras obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, de acordo com as peculiaridades da prestação do serviço objeto deste Edital.

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

**6.2 São obrigações da Contratante:**

- 6.2.1 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas na ordem de serviços emitida pelo sistema GMS;
- 6.2.2 Disponibilizar quando solicitado a declaração de participação, com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;
- 6.2.3 Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor designado;
- 6.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- 6.2.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas;
- 6.2.6 Outras obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência de acordo com as peculiaridades da prestação do serviço.

**7. PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO**

7.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com a Paraná Esporte.

7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007 nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009, pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
- c) Descredenciamento.

7.3 A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento dos serviços, incluindo-se o não atendimento de convocação em apresentação de justificativa.

7.4 A suspensão temporária do credenciamento será de até 02 (dois) anos e será aplicada ao credenciado que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;
- c) deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;
- d) ter recebido três advertências.

7.5. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos a Paraná Esporte ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

7.6 As penalidades previstas no item 7.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7.7 Na hipótese de aplicação de quaisquer das penalidades caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, dirigida a Paraná Esporte, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.8. O credenciado, conforme item 5.3.6, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a Paraná Esporte, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

## **8. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pela Paraná Esporte.

8.1.2. Para a prestação de serviço será assegurada a rotatividade, nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual n.º 4.507/2009 e as demais especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

8.2. Da participação dos credenciados

8.2.1. Concluída a pré-qualificação, os credenciados estarão habilitados e serão convocados de acordo com a demanda em observância aos critérios de rotatividade.

8.2.2. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil após a solicitação de prévia por meio do e-mail [credenciamentos@esporte.pr.gov.br](mailto:credenciamentos@esporte.pr.gov.br), competindo a Comissão de Licitações em conjunto com o setor responsável pela execução das atividades, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada;

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

8.2.2.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita, poderão ser aplicadas penalidades previstas neste edital.

8.2.2.2 Os credenciados deverão firmar termo de credenciamento, anuindo com todas as obrigações relativas a prestação de serviços, os quais terão sua formalização, com indicação de valores, por meio de emissão de ordem de serviços emitida a partir do sistema GMS.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Quando solicitada a prestação dos serviços, dentro dos prazos estipulados no presente edital, dar-se-á início ao processo de contratação, por meio de formalização de termo de credenciamento ou emissão de ordem de serviços;

9.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade da Paraná Esporte e desde que este esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;

9.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos Decretos Estaduais nº 4507/2009 e 4732/2009, do termo de credenciamento ou da ordem de serviços;

9.4. Nos termos da Lei n.º 4.320/1964 todas as contratações advindas do presente edital de credenciamento ficam adstritas a disponibilidade orçamentária e ao empenho prévio.

## **10. DOS PREÇOS**

10.1. Os preços a serem pagos deverão observar os valores máximos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, os quais podem ser reajustados na forma estabelecida no artigo 70 do Decreto Estadual n.º 4.507/2009.

## **11. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

11.1. Para pessoas físicas os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação de recibo de pagamento de autônomo devidamente atestado pelo servidor responsável.

11.2 Para pessoas jurídicas os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do **Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS**, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas nos documentos e na execução dos serviços.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira credenciada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= I \times N \times VP, \text{ sendo:} \\ EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= (TX) \\ I &= \frac{(6/100)}{365} \\ I &= 0,00016438 \\ TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\%. \end{aligned}$$

11.5 O pagamento a ser efetuado ao credenciado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos, devendo ser comprovado o recolhimento dos tributos aplicáveis.

11.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e declarados como regulares pelo servidor indicado pelo órgão solicitante.

11.7. É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;

11.8. As faturas ou recibos que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência ao credenciado contratado e o seu tempo de tramitação desconsiderado;

11.9. Constitui ônus exclusivo do credenciado, quaisquer alegações de direito perante o Órgão Fiscalizador ou perante terceiros por quaisquer incorreções na fatura ou recibo.

11.10. Possuir conta corrente em instituição financeira indicada pela contratada, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016;

11.11. **Possuir e manter cadastro atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado no sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS**, conforme Decreto Estadual n.º 9762/2013, o qual deverá ser avaliado como apto no ato de pagamento.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES PERANTE TERCEIROS**

12.1. Nenhuma responsabilidade caberá a Paraná Esporte com relação a terceiros em decorrência de compromissos firmados entre esses e os credenciados contratados, não ensejando o credenciamento e eventual contratação em vínculo empregatício entre a Paraná Esporte e os credenciados prestadores de serviços.

## **13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS:**

13.1. As impugnações ao presente ato convocatórias deverão ser dirigidas e protocoladas na sede da Paraná Esporte situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1020, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba, PR, CEP 82.810-400, no horário das 9h às 12h, 13h às 17h ou por



**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

meio do e-mail [credenciamentos@esporte.pr.gov.br](mailto:credenciamentos@esporte.pr.gov.br) ou ainda pelo sistema de protocolo do Estado.

#### **14. DA PUBLICIDADE**

14.1. O Edital estará à disposição das interessadas nos endereços [www.esporte.pr.gov.br](http://www.esporte.pr.gov.br) e <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/Pagina/Compras-Parana-Consulta-de-Editais-e-Licitacoes>.

14.2. Mensalmente serão publicados em diário oficial os novos credenciados ou descredenciados em casos de novos credenciados ou descredenciados, cuja relação completa será mantida no site [www.esporte.pr.gov.br](http://www.esporte.pr.gov.br).

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

15.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça o cumprimento de qualquer prazo, este será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

15.3 É facultada a Comissão de Licitações a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do interessado.

15.5 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

15.6 Os documentos deverão ser apresentados digitalizados em pdf, de forma legível, e na hipótese de qualquer dúvida poderá ser requerida a apresentação dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada.

15.7 A Comissão de Licitações poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo dos documentos, assim como poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

15.8 O desencadeamento deste edital não implica necessariamente na contratação total ou parcial, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 91 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

15.9. Os credenciados poderão a qualquer momento denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

15.10 Os casos omissos serão decididos pela Paraná Esporte, com base na legislação em vigor;

15.11 O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Instrumento e do termo contratual será o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PARANÁ ESPORTE**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de empresas hoteleiras ou agências de turismo que possam prestar serviços de acomodação para hospedagem no Estado do Paraná, em observância aos requisitos mínimos e aos valores estabelecidos para atendimento da demanda dos eventos do PARANÁ ESPORTE no período de 12 (doze) meses.

**2. Especificações Mínimas**

2.1. Serão considerados requisitos mínimos de acomodações e serviços para Pensão Simples:

2.1.1. Estabelecimentos com capacidade mínima de 10 pessoas.

2.1.2. Apartamentos com: - Camas (solteiro), Televisor colorido com controle remoto, Acesso à internet (grátis), frigobar, Climatização (Refrigeração, Ventilação e/ou Calefação) adequada, Tapete atalhado no banheiro, Sabonete individual, Papel Higiênico, Troca de Roupas de Cama em dias alternados, Troca de roupas de banho quando solicitado, Arrumação do Apartamento diariamente.

2.1.3. Café da Manhã com: 02 tipos de pães, Leite, Café Achocolatado, 01 Suco Natural, Manteiga, 02 tipos de frios, Queijo fatiado, 02 tipos de geleia, Chá, 01 Tipo de Fruta.

2.1.4. Demais Acomodamentos e serviços: - Sala de estar com televisão, Serviço de recepção 24 horas, Serviço de alimentação disponível (mínimo café da manhã), Área de estacionamento, Atendimento às sugestões e reclamações dos hóspedes, Pagamentos com cartão de Crédito ou débito, Regulamento interno de acesso aos hóspedes, Serviço de cofre para guarda de valores dos hóspedes e acesso a internet.

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

- 2.2.** Os serviços de acomodação em pensão simples poderão ocorrer em todo o Estado do Paraná, conforme divisão regionalizada.

**3. Prestação do Serviço**

- 3.1.** A prestação do serviço além de respeitar as especificações mínimas, deverá observar a forma de organização requerida pelo PARANÁ ESPORTE, em especial no que tange a hospedagem conjunta quando requerida, a qual objetiva facilitar a logística dos eventos.
- 3.2.** Todas as atividades de logística de hospedagem são de responsabilidade da credenciada.
- 3.3.** Quando solicitado pela contratante, os credenciados deverão indicar um profissional para acompanhar a prestação do serviço na localidade do evento, ao qual competirá à resolução de todas as demandas durante a prestação do serviço, além de prestar informações imediatas ao fiscal do contrato sempre que requerido.
- 3.4.** A comunicação da localidade em que será necessário o serviço, bem com indicativo do número de diárias a serem disponibilizadas será efetuada com 15 (quinze) dias de antecedência do respectivo evento.
- 3.5.** Para a prestação de serviço será assegurada a rotatividade, a qual deverá ser estabelecida após sorteio, em dois grupos, sendo um referente a estabelecimentos de hotelaria, no qual será observada a divisão regionalizada, e outro referente a agências de turismo e similares, as quais deverão atender todo o Estado do Paraná.
- 3.6.** Para definição dos grupos credenciados a serem convocados deverá ser observado o menor preço.
- 3.7.** Na hipótese de prestação de serviços por agências de turismo ou similares poderá ser utilizado mais de um estabelecimento para atendimento do evento, no entanto primando-se pela hospedagem conjunta quando requerida, cuja impossibilidade deverá ser formalmente justificada.
- 3.8.** Na prestação do serviço sempre deverá ser observado o valor máximo fixado, o qual poderá ser negociado com o credenciado destacado pela rotatividade, objetivando condições mais favoráveis à administração.
- 3.9.** Os credenciados deverão firmar termo de credenciamento, anuindo com todas as obrigações relativas a prestação de serviços, os quais terão sua formalização, com indicação de valores, por meio de emissão de ordem de serviços emitida a partir do sistema GMS.

**4. Justificativa e Objetivo da Contratação**

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio Paraná Esporte, em observância ao seu dever constitucional de fomentar a prática esportiva em todas as suas manifestações, realiza

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

anualmente uma série de eventos esportivos denominados Jogos Oficiais do Estado do Paraná pelo Decreto Estadual n.º 4.048 de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 1.º Ficam declarados como Jogos Oficiais do Estado do Paraná, as seguintes competições:

- I - Jogos Escolares do Paraná – JEPS;
- II - Jogos Escolares Bom de Bola do Paraná – JEPS;
- III - Jogos da Juventude do Paraná – JOJUPS;
- IV - Jogos Universitários do Paraná – JUPS;
- V - Jogos Abertos do Paraná – JAPS;
- VI - Jogos Abertos Paradesportivos do Paraná – PARAJAPS;
- VII - Jogos de Integração do Idoso – JIDO;
- VIII - Jogos de Aventura e Natureza – JAN;
- IX - Jogos Abertos de Combate do Paraná – JAPS Combate;
- X - Jogos Abertos Master do Paraná – JAPS Master.

Art. 2.º Os Jogos Oficiais do Estado do Paraná objetivam a valorização do esporte em todas as suas manifestações, estudantil, de rendimento e de participação, assegurando condições para a prática do esporte ao longo da vida.

Os eventos e ações esportivas, assim como os Jogos Oficiais do Estado do Paraná, objetivam consolidar a política de esportes, almejando o desenvolvimento esportivo do Estado, por meio de parcerias e promoção da integração entre os municípios, incentivando o gosto pela prática esportiva, transmitindo os valores inerentes ao esporte, propiciando um estilo de vida saudável, combatendo o sedentarismo, reduzindo os índices de vulnerabilidade, aumentando a qualidade de vida da população paranaense, além de desenvolver e revelar novos atletas e talentos esportivos.

Para a realização dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná é imprescindível à prestação de serviços de hospedagem como os ora requeridos, os quais objetivam hospedar as equipes de arbitragem, assessoria esportiva, justiça desportiva e atletas, em especial, nos eventos voltados a inclusão por meio do esporte, como os eventos de cunho paradesportivo, além de atendimento voltados a capacitação e formação esportiva, vinculados ao Programa Escola do Esporte, instituído pelo Decreto n.º 8475/2021.

No que se refere a escolha da modalidade de contratação, deve-se destacar que de acordo com o conceito legal trazido pelo artigo 24 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 o Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração. O parágrafo único do citado artigo 24 ainda dispõe que a Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Diante destas considerações, nota-se que o Credenciamento se revela uma modalidade adequada para a contratação almejada, ao passo que os serviços a serem prestados podem ser simultaneamente prestados por vários contratados que preencham os requisitos mínimos

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

estabelecidos em edital com a mesma eficácia e observados os parâmetros de remuneração fixados pela administração.

## 5. Pesquisa de Preços

- 5.1. Para a formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços regionalizada, em hotéis e agências de turismo.
- 5.2. Para formação do preço máximo foi utilizado a média do valor obtido na cotação de cada região.
- 5.3. Diante das características da prestação do serviço, não foi realizada a pesquisa de preços em tabelas oficiais ou outros entes, tendo em vista que a prestação de serviço apresenta significativa variação em cada região, sendo mais eficaz a pesquisa na forma realizada, a qual apresentaria o mesmo resultado se efetivada em homepages, visto que, de regra, abrangeriam os mesmos fornecedores.
- 5.4. Para fixação dos valores máximos serão utilizados como parâmetros os seguintes valores decorrentes da pesquisa de preços:

<b>PENSÃO SIMPLES</b>			
<b>REGIÃO</b>	<b>VALOR DIÁRIA POR PESSOA – Apto Duplo</b>	<b>REGIÃO</b>	<b>VALOR DIÁRIA POR PESSOA – Apto Duplo</b>
<b>1</b>	<b>R\$ 104,28</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 85,63</b>
<b>2</b>	<b>R\$ 104,05</b>	<b>8</b>	<b>R\$ 89,59</b>
<b>3</b>	<b>R\$ 75,50</b>	<b>9</b>	<b>R\$ 128,50</b>
<b>4</b>	<b>R\$ 114,70</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 91,30</b>
<b>5</b>	<b>R\$ 86,92</b>	<b>11</b>	<b>R\$ 87,73</b>
<b>6</b>	<b>R\$ 93,33</b>	<b>12</b>	<b>R\$ 100,17</b>

## 6. Parcelamento do Objeto

- 6.1. Para o presente credenciamento haverá duas modalidades de credenciamento, quais sejam:
  - 6.1.1. Credenciamento de Agências de Turismo e Similares, as quais poderão atender todas as regiões do Estado do Paraná, respeitados os valores regionalizados;
  - 6.1.2. Credenciamento de estabelecimentos hoteleiros, os quais deverão observar a seguinte divisão regionalizada:

**PRES 1 – CURITIBA:** Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antonina, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulisses, Fazenda Rio Grande, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Piên, Pinhais, Piraquara, Pontal do Paraná, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

**PRES 2 – PONTA GROSSA:** Arapoti, Carambeí, Castro, Curiúva, Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Ibaiti, Imbaú, Imbituva, Ipiranga, Ivaí, Jaboti, Jaguariaíva, Japira, Ortigueira, Palmeira, Pinhalão, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Prudentópolis, Reserva, Santana do Itararé, São João do Triunfo, São José da Boa Vista, Sengés, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Ventania, Wenceslau Braz.

**PRES 3 – CORNÉLIO PROCÓPIO:** Abatiá, Andirá, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carópolis, Congoinhas, Conselheiro Mayrinck, Cornélio Procópio, Figueira, Guapirama, Itambaracá, Jacarezinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Siqueira Campos, Uraí.

**PRES 4 – LONDRINA:** Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Bom Sucesso, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabaudia, Sertanópolis, Tamarana.

**PRES 5 – MARINGÁ:** Alto Paraná, Amaporã, Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Florai, Florida, Guairacá, Iguaçu, Inajá, Itaguajé, Itaúna do Sul, Ivatuba, Jardim Olinda, Loanda, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Marilena, Maringá, Mirador, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Ourizona, Paçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antônio do Caiuá, Santo Inácio, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Paraná, Sarandi, Tamboara, Terra Rica, Uniflor.

**PRES 6 – UMUARAMA:** Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guaporema, Icaraíma, Indianópolis, Iporã, Ivaté, Japurá, Jussara, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, Rondon, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tapira, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Xambrê.

**PRES 7 – CAMPO MOURÃO:** Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Floresta, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Mariluz, Moreira Sales, Nova Cantú, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre do Oeste, Roncador, Terra Boa, Ubiratã.

**PRES 8 – CASCAVEL:** Anahy, Bela Vista da Caroba, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvás, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Guaranicá, Ibema, Iguatu, Lindoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Planalto, Pranchita, Realeza, Salto de Lontra, Santa Isabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste.

**PRES 9 – PATO BRANCO:** Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingues Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Éneas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Palmas, Pato Branco, Pinhal do São Bento, Renascença, Salgado

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

Filho, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

**PRES 10 – GUARAPUAVA:** Antônio Olinto, Bituruna, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Cruz Machado, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava, Inácio Martins, Irati, Laranjeiras do Sul, Mallet, Marquinho, Nova Laranjeiras, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São Mateus do Sul, Turvo, União da Vitória, Virmond.

**PRES 11 – FOZ DO IGUAÇU:** Assis Chateaubriand, Brasilândia do Sul, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Guaíra, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Medianeira, Mercedes, Missal, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, Santa Terezinha do Itaipu, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Tupãssi.

**PRES 12 – IVAIPORÃ:** Arapuã, Ariranha do Ivaí, Boa Ventura do São Roque, Borrazópolis, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grande Rios, Ivaiporã, Itambé, Jardim Alegre, Kaloré, Laranjal, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marumbi, Mato Rico, Mauá da Serra, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Palmital, Pitanga, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí.

- 6.2.** Para efetivação da rotatividade deverão ser observados os critérios estabelecidos no item 3 do presente termo de referência.

## **7. Sustentabilidade**

- 7.1.** As credenciadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 7.1.1.** Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - 7.1.2.** Que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - 7.1.3.** Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
  - 7.1.4.** Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - 7.1.5.** Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - 7.1.6.** Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
  - 7.1.7.** Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

7.1.8. Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

## **8. Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

8.1. Tendo em vista a rotatividade, não serão contemplados benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte.

## **9. Classificação dos Serviços como comuns**

9.1. Os serviços a serem credenciados podem ser classificados como comuns, de natureza não contínua, haja vista possuírem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade passíveis de definição em Edital, conforme estabelece o artigo 45 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

## **10. Obrigações do Contratado e do Contratante**

### **10.1. São obrigações da contratada:**

- 10.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, em especial no que se refere ao disposto no item 3 do termo de referência;
- 10.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 10.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 10.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 10.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante os eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 10.1.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;



**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

- 10.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 10.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 10.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 10.1.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.16. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 10.1.19. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do ajustado, com a devida comprovação;
- 10.1.20. indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato, o qual deverá observar as solicitações da Coordenação do Evento e relatar à esta toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.21. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada contratada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de serviço.
- 10.1.22. Os serviços deverão ser prestados de forma adequada, obedecendo o padrão mínimo de hospedagem descrito.
- 10.1.23. Possuir conta corrente em instituição financeira indicada pela contratada, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016;

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

**10.1.24.** Possuir e manter cadastro atualizado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado no sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, conforme Decreto Estadual n.º 9762/2013, o qual deverá ser avaliado como apto no ato de pagamento.

**10.2.** São obrigações da Contratante:

- 10.2.1.** exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 10.2.2.** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 10.2.3.** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- 10.2.4.** fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 10.2.5.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.6.** comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.7.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.8.** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- 10.2.9.** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**11. Forma de Pagamento**

- 11.1.** Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 11.2.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
  - 11.2.1.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, qual seja, o Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 11.3.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} EM &= I \times N \times VP, \text{ sendo:} \\ EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ & I = (TX) \\ & I = \frac{(6/100)}{365} \\ & I = 0,00016438 \\ TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\%. \end{aligned}$$

- 11.4.** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos, devendo ser comprovado o recolhimento dos tributos aplicáveis.
- 11.5.** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **12. Requisitos de Habilitação**

**12.1.** O interessado em credenciar-se junto ao PARANÁ ESPORTE, autarquia estadual, situada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia, Curitiba – Paraná - CEP 82.810-040, deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento de credenciamento os documentos abaixo elencados, por fotocópia autenticada ou em original, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição às certidões solicitadas:

### **12.1.1. Regularidade Jurídica:**

- 12.1.1.1.** No caso de sociedades comerciais/empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as alterações vigentes, devidamente registrados, e acompanhados de todas as alterações, se houver;
- 12.1.1.2.** No caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações, se houver; bem como documentos de eleição de seus administradores;
- 12.1.1.3.** No caso de sociedades civis, inscrição do Ato constitutivo, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;
- 12.1.1.4.** No caso de sociedades simples, ato constitutivo ou contrato social acompanhado da comprovação da diretoria em exercício e certidão expedida por órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo;
- 12.1.1.5.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 12.1.1.6.** As agências interessadas em credenciar-se deverão apresentar, Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastur), na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº. 11.771//2008 e legislação complementar.

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

**12.1.2. Regularidade Fiscal:**

- 12.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 12.1.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e alvará de localização;
- 12.1.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais. As Certidões Negativas deverão ser do domicílio ou sede da empresa e estar dentro do prazo de validade;
- 12.1.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e consulta ao CADIN/PR;
- 12.1.2.5.** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo obrigatória de fato superveniente;
- 12.1.2.6.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;
- 12.1.2.7.** Em caso de agência de viagens, Declaração contendo no mínimo 02 duas empresas do ramo hoteleiro atestando sua parceria para hospedagem.

Obs.1: Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada à fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados, neste Edital, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

Obs.2: Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 12.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da interessada, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não constar expressamente do corpo da certidão, o prazo de validade da mesma;
- 12.1.3.2.** O Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, substitui os documentos referentes à regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta.

**12.1.4. Da análise da documentação**

- 12.1.4.1.** A documentação será analisada no prazo de até 5(cinco) dias corridos, contados a partir de sua protocolização.
- 12.1.4.2.** Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação;
- 12.1.4.3.** Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do PARANÁ ESPORTE, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 02 (dois) dias úteis para análise;
- 12.1.4.4.** Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a CPL terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

**13. Alterações Subjetivas**

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

- 13.1.** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:
- 13.1.1.** Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - 13.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
  - 13.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**13.2.** A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

**14. Controle da Execução**

- 14.1.** O serviço terá início em até 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de serviços.
- 14.2.** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 01 (um) dia, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.
- 14.2.1.** Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.
  - 14.2.2.** Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.
- 14.3.** Nos termos do art. 124 da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).
- 14.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 14.4.1.** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 14.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.6.** O controle da execução do serviço será realizado pela coordenação do evento em que se dará a prestação do serviço, a quem compete realizar relatórios descritivos referentes a cada evento.

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

14.7. Compete a coordenação do evento, além das demais obrigações inerentes a fiscalização do serviço, fiscalizar a estruturação disponibilizada pela contratada.

### **15. Subcontratação**

**15.1.** Não será aceita, sob nenhuma hipótese a subcontratação, ou o repasse de responsabilidade da contratada para o cumprimento do contrato, sendo na hipótese de credenciamento de agências, estas responsáveis exclusivas pelos serviços, respondendo pela sua esmerada execução.

### **16. Sanções Administrativas**

**16.1.** Quando do não cumprimento dos compromissos contratuais assumidos pelos credenciados, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

**16.1.1.** Advertências;

**16.1.2.** Multa

**16.1.3.** Descredenciamento nos casos previstos neste Edital.

**16.1.4.** Suspensão temporária do seu direito de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**16.1.5.** Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior gravidade, a critério da PARANÁ ESPORTE e dos órgãos solicitantes.

**16.2.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao credenciado contratado, a critério do PARANÁ ESPORTE, quando for o caso, cobradas judicialmente, através de execução fiscal.

**16.3.** As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.4 e 16.1.5 podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**16.4.** As penalidades previstas nos itens 16.1.4 e 16.1.5 também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

**16.5.** A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de órgão ou entidade contratante encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

**16.6.** As penalidades previstas no item 16.1 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

- 16.7.** São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:
- 16.7.1.** Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
  - 16.7.2.** Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - 16.7.3.** Desatender as determinações da fiscalização;
  - 16.7.4.** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - 16.7.5.** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao PARANÁ ESPORTE, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
  - 16.7.6.** Além dos motivos previstos em lei e neste Edital, e anexos, poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa:
  - 16.7.7.** Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
  - 16.7.8.** Prestar informações inexatas à PARANÁ ESPORTE ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
  - 16.7.9.** Envolvimento do credenciado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
  - 16.7.10.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
  - 16.7.11.** Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
  - 16.7.12.** O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.
- 16.8.** Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, ao PARANÁ ESPORTE, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 16.9.** O descredenciamento também poderá ser requerido pelo credenciado.
- 17. Elaboração do Termo de Referência**
- 17.1.** O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pelo Decreto Estadual n.º 4507/2009.

Curitiba, 21 de março de 2022.

**Cristiano Barros Homem Del Rei**  
Servidor Responsável pela elaboração do Termo de Referência

**ANEXO II**  
**MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À Paraná Esporte

Comissão de Licitações

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – \_\_\_\_/20\_\_\_\_

**Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_**

Prezados Senhores,

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver),  
\_\_\_\_\_ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF nº  
\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_,  
celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, após examinar todas as cláusulas e condições  
estipuladas no Edital em referência, apresento pedido de pré-qualificação para o  
credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com  
os quais concordo plenamente, declarando que possuo capacidade para a execução dos  
serviços ora propostos.

Comprometo-me a fornecer a Paraná Esporte quaisquer informações ou documentos  
eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas  
condições de qualificação.

Estou ciente de que a qualquer momento, a Paraná Esporte poderá cancelar o  
credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

(Identificação e assinatura do representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física)



## ANEXO III

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PARANÁ ESPORTE**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 11.066/1995 alterada pela Lei Estadual n.º 19.848/2019, inscrita no CNPJ sob n.º 00.470.117/0001-74, com sede à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, n.º 1.020, Capão da Imbuia, Curitiba, Paraná, CEP 82.810-400, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º XXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXX.XXX-X SSP/PR e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX** inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XX XXXXXX, Estado do Paraná, com fulcro nos Decretos Estaduais n.º 4.507/2009 e n.º 4.732/2009, demais dispositivos aplicáveis e subsidiados pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Lei n.º 8.666/1993 firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** que tem como parte integrante o contido no protocolo n.º XXXXXXXXXX e o Edital de Credenciamento n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, bem como é regido pelos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Credenciamento tem como objeto o credenciamento para execução de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX durante o projeto ou evento esportivo XXXXXXXXXX, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento n.º XX/XXXX, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **3.1 São obrigações dos credenciados:**

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

- 3.1.1 Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- 3.1.2 Manter todas as condições de habilitação para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 3.1.3 Comunicar a Paraná Esporte, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 3.1.4 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 3.1.5 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 3.1.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Paraná Esporte ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 3.1.7 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela ou a Paraná Esporte, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 3.1.8 Relatar a Paraná Esporte toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 3.1.9 Possuir conta corrente em instituição financeira indicada pelo Estado, conforme determinação do Decreto Estadual n.º 4505/2016.

**3.2 São obrigações da Contratante:**

- 3.2.1 Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- 3.2.2 Disponibilizar quando solicitado a declaração de participação, com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;
- 3.2.3 Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor designado;
- 3.2.4 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- 3.2.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas;

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

3.2.6 Outras obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência de acordo com as peculiaridades da prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO**

4.1 Fica responsabilizado pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Credenciamento o servidor XXXXXXXX, RG n.º XXXXXXXXXXXX, ao qual compete avaliar o cumprimento das metas traçadas para o projeto.

**CLÁUSULA QUINTA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

5.1 Não se estabelece, por força do presente Termo de Credenciamento, nenhum vínculo empregatício entre a Paraná Esporte e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto do Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE CIVIL**

6.1 Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Credenciamento, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

7.1 Nenhuma dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

8.1 O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DESCRENCIAMENTO**

**9.1** Poderá ser solicitado o descredenciamento por escrito a qualquer tempo.

**9.2** São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos a Paraná Esporte, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- f) Além dos motivos previstos em lei e neste Edital, e anexos, poderão ensejar o descredenciamento e aplicação de multa:
- g) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- h) Prestar informações inexatas à Paraná Esporte ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- i) Envolvimento do credenciado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência;
- j) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- k) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- l) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

**Protocolo nº 18.779.664-4**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 02/2022**

**9.3** Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no edital de credenciamento, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO**

**10.1** A Publicação resumida do presente Termo de Credenciamento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, XX de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXX  
Credenciado

XXXXXXXXXX  
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXX  
Testemunha  
RG n.º

XXXXXXXXXXXXX  
Testemunha  
RG n.º

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_

A Empresa, \_\_\_\_\_, (razão social e de fantasia, se houver),  
\_\_\_\_\_ (preencher de acordo com a situação da empresa), CNPJ/MF n.º  
\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_,  
celular \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_ aqui representada pelo Senhor \_\_\_\_\_  
(a), \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_  
inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, para fins de participação  
no **Credenciamento n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_** da Paraná Esporte, declaro sob as penas da  
Lei, que até a data de abertura do Credenciamento, não existem fatos impeditivos para  
minha participação no Credenciamento, em especial a inexistência de declaração de  
inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas,  
reconhecendo, desde já, como obrigatória, a comunicação a Paraná Esporte sobre a  
existência de qualquer fato superveniente que venha comprometer minha idoneidade,  
inclusive durante à atuação como Credenciado.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

(Local), de \_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do  
representante legal da instituição)

(CPF da pessoa física)

## ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (LEI FEDERAL Nº 9.854/99)

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .....

A Empresa \_\_\_\_\_ (razão social e de fantasia, se houver), \_\_\_\_\_ (preencher de acordo com a situação da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, e da Lei Estadual nº 145.608/07 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), de de 201\_\_\_\_\_

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da instituição)  
(CPF da pessoa física e CNPJ/MF da instituição)

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS

#### Relatório de Acompanhamento de Serviços de Hospedagem

Edital de Credenciamento n.º XX/XXXX

Evento: XXXXXXXXXXXX

Município Sede: XXXXXXXXXXXX

Data de Realização: XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato: XXXXXXXXXXXX

SEDE	MODALIDADE	FUNÇÃO	EVENTO	CATEGORIA	ETAPA	NOME	CHEGADA	SAÍDA	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL